



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC** E A **ASSOCIAÇÃO OLINDINA KAMMER**, PARA SUBSIDIAR O ATENDIMENTO A IDOSOS EM REGIME DE ABRIGO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede na Praça Del Comune, Centro, Nova Trento/SC, CEP 88.270-000, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Tiago Dalsasso, aqui denominado **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO OLINDINA KAMMER**, inscrita no CNPJ sob n. 11.944.582/0001-80, com sede às margens da Rodovia SC 108, km 06, na localidade do Krecher, no Município de São João Batista/SC, CEP 88240-000, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil**, neste ato representada pela presidente da Associação Marli Terezinha Pêra Mazera, ajustam entre si o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei Municipal n. 2.900 de 19 de Dezembro de 2022 e Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros entre a Administração Municipal e a Organização da Sociedade Civil – OSC, para a manutenção do serviço de atendimento a idosos independente e semi independente, em regime de abrigo, oferecendo serviços nas áreas de Enfermagem, Cuidadoras, Médico Clínico Geral, Nutricionista e Dentista, com atendimento semanal, além de serviços de cozinha e lavanderia, de modo a promover o bem estar físico, mental e emocional dos idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECOMENDAÇÃO MÉDICA

2.1 – A OSC prestará atendimento aos idosos encaminhados pela Administração Municipal, desde que não exista recomendação médica para internação hospitalar.



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O serviço prestado pela OSC será acompanhado pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e pelo Conselho Municipal do Idoso.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração o servidor(a), **Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação**, a qual ficará responsável pelo controle e fiscalização da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas neste termo, conforme disposto no artigo 2º, inciso VI e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

4.1 – A Administração Municipal repassará mensalmente, de janeiro a dezembro do ano de 2023, para desenvolvimento dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) por ano, pelo acolhimento de 02 (dois) idosos;

4.2 - A despesa correrá à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente do exercício de 2023.

4.3 – O pagamento de cada parcela será realizado todo mês até o quinto dia útil, mediante transferência financeira para conta bancária indicada pela entidade por escrito;

4.4 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

4.5 - Os rendimentos auferidos desta aplicação deverão ser utilizados no objeto deste Termo de Colaboração;

4.6 - As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos **não** podem ser pagas com recursos deste Termo de Colaboração;

4.7 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

4.7.1 - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.7.2 - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



4.7.3 - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7.4 - As parcelas futuras ficarão retidas até o saneamento de irregularidades apuradas na apreciação de prestação de contas apresentada.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

5.1 – São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) transferir os recursos para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** para a execução do objeto do presente termo de colaboração, conforme determinação da Lei Municipal n. 2.900 de 19 de Dezembro de 2022, em conta bancária específica a ser indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo de colaboração;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) publicar o extrato deste instrumento no site e no diário oficial do Município para que produza seus efeitos;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

5.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, na Lei Municipal n. 2.900 de 19 de Dezembro de 2022, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- d) responsabilizar-se:
 - d.1) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



- d.2) pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- e) identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- f) divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- g) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sob pena de suspensão da transferência;
- h) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração;
- i) cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho, gerenciado e coordenando o repasse dos recursos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- j) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- k) comprovar todas as despesas, sendo que os documentos relativos aos pagamentos realizados deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas e ser entregues por meio físico junto com a prestação de contas;
- l) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;





*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



- m) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- n) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- o) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de dezembro do exercício do ano de 2023;
- p) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho;
- q) manter-se adimplente com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL naquilo que tange a prestação de contas, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- r) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- s) pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- v) apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- w) os bens e direitos adquiridos com os recursos deste termo de parceria deverão ser objetos de registro contábil e incorporados ao patrimônio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

§1º Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá pagar com recursos vinculados a parceria as despesas de custeio, nelas incluído a remuneração da equipe de trabalho, inclusive de seu pessoal próprio, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, vale-transporte, vale-alimentação, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores, quando for o caso:



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



- a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;
- c) sejam custos indiretos necessários à execução do objeto.

§3º O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA

6.1 – Dispensada, nos termos do artigo 42, inciso V, c/c artigo 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

7.1 - Este Instrumento tem sua vigência até dia 31/12/2023 a contar da assinatura do presente termo de colaboração, sendo a forma de pagamento e os seus valores os constantes na Clausula Quarta deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

8.1 - A Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas de cada parcela recebida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da parcela;

8.2 – A ausência de prestação de contas impedirá o pagamento das parcelas futuras ou de celebração de novas parcerias com a Administração Pública;

8.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria através da emissão de relatório técnico específico;

8.4 - A Organização da Sociedade Civil contratada deverá encaminhar à Coordenadora Geral e/ou Controladoria Interna do município, os relatórios de atividades e documentos comprobatórios das despesas, contendo:

I – ofício da entidade endereçado à Coordenadora Geral e/ou Controladoria Interna do Município, citando a relação dos documentos entregues;

II – Parecer do Conselho Fiscal da Entidade ou da Organização da Sociedade Civil sobre a correta e regular aplicação dos recursos;

III - relação dos pagamentos realizados;



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



IV – demonstrativo mensal da receita e despesa;

V – extrato bancário com a movimentação completa dos recursos;

VI - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferência realizadas, listas de presença, fotos, entre outros, no que couber;

VII - comprovante de devolução do saldo, quando constatado o desvio de finalidade pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos recursos destinados, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis;

8.5 - Todos os documentos entregues acima deverão ser assinados pela entidade e o contador responsável;

8.6 - Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês de competência.

8.7 - Não serão aceitos notas fiscais rasuradas.

8.8 - As notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas (por tipo de material adquirido e tipo de serviços prestados, quando for o caso);

8.9 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica.

8.10 - Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, **quando tiver**, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, **na Agência nº 2629-8, São João Batista, do Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 27.672-3, ASSOCIAÇÃO OLINDINA KAMMER.**

9.2 – Conforme já estipulado no item **4.4** da **CLAUSULA 4ª** do presente termo, os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



9.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados. Em casos específicos e devidamente justificados, poderá ser permitida a emissão de cheque nominal ao fornecedor.

9.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, podendo ser usados durante a execução do projeto.

9.5 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

9.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Fomento, Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será oficiada a restituir o valor transferido, sempre que forem constatadas as seguintes situações:

10.1.1 – compras realizadas fora do prazo de vigência;

10.1.2 – despesas não previstas no Plano de trabalho;

10.1.3 – inobservância das metas estabelecidas no plano de trabalho;

10.1.4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

10.1.5 – valores não aplicados em decorrência de paralização das atividades.

10.2 - Os débitos a serem restituídos serão corrigidos pela inflação medida pelo INPC no período compreendido entre o recebimento do recurso e a efetiva restituição, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

10.3 - Havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

10.3.1 - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente e;

10.3.2 - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto não ocorrer a integral devolução das despesas glosadas com seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 - Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



- b) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo ADMINISTRACÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 2.900, de 19 de Dezembro de 2022;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) pagamento de tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos;
- k) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRACÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo Aditivo ou por simples apostila.

13.2 - Será celebrado Termo Aditivo ou apostilamento, nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções, através de Processo Administrativo de competência da Assessoria Jurídica do Município:

14.1.1 - advertência;

14.1.2 - suspensão temporária; e

14.1.3 - declaração de inidoneidade.

14.2 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

14.3 - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.3.1 - Da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

14.4 - A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração.

14.4.1 - A sanção de Suspensão Temporária impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.5 - A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade.

14.5.1 - No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



14.6 - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas.

14.6.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São João Batista para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


16.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Nova Trento, 21 de Dezembro de 2022.


Tiago Dalsasso
PREFEITO MUNICIPAL


Marli Terezinha Pêra Mazera
ASSOCIAÇÃO OLINDINA KAMMER

Testemunhas:

1. 
Fabiana Machado
Chefe de Gabinete

2. 
Thailine Camargo Farias
Secretária de Gestão Municipal de Nova Trento
Prefeitura Municipal

PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 31 / 01 / 2023